



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA 884, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória 884, de 14 de junho de 2019:

Art..... O artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, **até 30 de junho de 2020**, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou **encaminhadas para inscrição até 31 de maio de 2020**, relativas a **inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019**, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º. Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até **31 de maio de 2020**, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, sendo permitido:

- a- Que nos **contratos coletivos** que envolva a aquisição de propriedade rural, cada participante do condomínio ficará



SF/19864.79277-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

autorizado a liquidar a parcela da dívida e as inversões financiadas, até o exato montante que seja equivalente à sua parcela da propriedade, em relação à área total do imóvel objeto do contrato;

- b- Que **comprovada a liquidação na forma da alínea anterior**, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, informar ao Cartório de Registro de Imóveis Competente a liquidação de parte da dívida e autorizar o desmembramento da área em favor do devedor liquidante, e requerendo a baixa de hipoteca em relação à referida parcela do imóvel desmembrado;
- c- Que a parcela remanescente do imóvel permanecera vinculada por hipoteca à dívida remanescente, até a sua liquidação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria importantíssima para os agricultores familiares, mini, pequenos e demais produtores rurais de todas as regiões do país, tendo em vista que a Lei nº 13.729, de 09 de novembro de 2018 estendeu o prazo de adesão à liquidação e renegociação de dívidas de produtores rurais com as instituições financeiras oficiais federais (BNB S/A, BASA S/A e Banco do Brasil S/A), fixando novo prazo para 30 de dezembro de 2019, entretanto, as alterações que permitiam aos produtores rurais regularizarem suas dívidas com a PGFN foi vetada.

São mais de 200 mil produtores em todo país com dívidas rurais inscritas em DAU e que, pelas adversidades climáticas e restrições de crédito, não apresentaram condições para a liquidação da dívida, entretanto, com a expectativa de melhoria dos cenários futuros, principalmente em relação as condições climáticas, vislumbramos que essa prorrogação permitirá que esses produtores possam regularizar suas dívidas.

Em relação ao tema proposto, estamos tratando de ativos cobrados pela PGFN, órgão vinculado à Receita Federal do Brasil (RFB) e responsável pela cobrança judicial dos ativos inclusive do INSS, o que nos permite discutir



SF/19864.79277-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

esse tema nessa Medida Provisória, e pela importância do tema para mais de 200 mil produtores rurais, peço o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas/RS

CSC



SF/19864.79277-60